



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2018.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE 2018.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e O Sr. "VALDIR DE JESUS ZANETI", doravante denominada **CONTRATADO**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e o **CONTRATADO**, representado por **Valdir de Jesus Zaneti**, brasileiro, casado, arbitro de futebol, portador do RG nº 728.856 SSP/MS e CPF nº 500.709.241-04, residente na Rua Antonio Matheus da Silva, nº 308, Bairro Piravevê, na cidade de Ivinhema – MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 033/2018, gerado pela Dispensa de Licitação nº 008/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

V - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se nas Consultas de Preços, Solicitação da Secretaria de Educação, Autorização da Despesa, Reserva Orçamentária, Justificativa da Dispensa e Parecer Jurídico e outros documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

FUNDAMENTO LEGAL: O Procedimento Licitatório foi considerado dispensado de Licitação com base no **Artigo 24 Inciso II**, da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, Serviço de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol Amador de 2018, no Estádio Sebastião Rodrigues em Comemoração as Festividades do Aniversário do município.

A contratada deverá para cada rodada ser composta por 04 árbitros pra demandar as regras do campeonato, sendo 01 arbitro de campo, 02 árbitros laterais e 01 arbitro auxiliar, sendo 02 jogos por domingo (01 rodada), com 19 jogos em 10 rodadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 80 (dias) dias, iniciando-se em 12 de março 2018 e findando-se em 31 de maio de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) para a prestação dos serviços previsto na cláusula primeira, sendo pagos em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), sendo a primeira com 30 dias e a segunda, após o termino do campeonato, mediante a emissão de Nota Fiscal de prestação de serviços devidamente atestada.

Cada Pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das competentes certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal, em plena validade.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendencia de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual;

O valor acima descrito poderá ser reajustado conforme a variação inflacionaria prevista pelo IGPM/FGV, com fundamento na Lei 8.245/91, que permite reajuste a cada prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - O **CONTRATADO** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo fornecer consultoria para que os problemas existentes no site que não atendam a Lei da transparência sejam sanados com eficácia e agilidade.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa ao **CONTRATADO**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **CONTRATADO**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para do Legislativo;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciara a publicação do resumo do presente contrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e afixado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS.

CLÁUSULA SETIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, 07.14 – Departamento de Esporte, 27.811.0017 – Desporto de Rendimento, 1034 – Campeonato Municipais e Regionais, 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros - PF.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir Gelcinede Nita dos Santos, Amanda Tognon da Costa, nomeadas pela Portaria: 021/2018 de 23 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIPOSIÇÕES FINAIS

*I - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a **Dispensa de Licitação nº 008/2018**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.*

II - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

*III - Compete ao **CONTRATADO** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

IV - A Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) única via e a qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodápolis/MS, 12 de março de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
VALDIR LUIZ SARTOR – P/ CONTRATANTE**

**VALDIR DE JESUS ZANETI
P/ CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**1. GELCINEDE NITA DOS SANTOS
CPF 614.885.181-49**

**2. ORLINDO DOS SANTOS SOUZA
CPF 095.673.758-79**